

**ANEXO “O” - MINUTA DE CONTRATO DE PSA AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO 01/2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 6ª RM
4º BECnst**

CONTRATO NR: _____
**CREDENCIANTE: _____ UNIÃO
FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/6ª REGIÃO
MILITAR/ 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO**

CREDENCIADA: _____

OBJETO: Prestação de Serviços na Área de Saúde Médico-Hospitalar, ambulatorial e Laboratorial por PSA.

NATUREZA: ostensivo.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PROCESSO NUP N°: Inexigibilidade de
Licitação ____ /20 ____, do Edital de
Credenciamento n° 01/2020 – 4º Batalhão de
Engenharia de Construção

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria n° 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria n° 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Sexta Região Militar, o **4º Batalhão de Engenharia de Construção, CNPJ 07.540.208/0001-42, com sede na Rodovia BR 020/242, S/N – Bairro Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-902, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS – Coronel, Ordenador de Despesas do 4º BEC, nomeado pela Portaria n° 791, de 29/05/2018, publicada no Diário Oficial da União n° 106, de 05/06/2018** doravante denominada **CREDENCIANTE** e o Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA) – **nome, CPF, Identidade**, com consultório situado à rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx, estado da **Bahia**, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, aos beneficiários do aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à

legislação citada na Cláusula Décima Oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, odontológica, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), por meio do.....(PSA) , no Município de **Barreiras e/ou Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – **UG FuSEx 01/2020 do 4º Batalhão de Engenharia de Construção**, de ___ de **info data**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. O presente instrumento contratual integra o Processo NUP (**info o NUP da UG FuSEx contratante**) de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.1 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo **NUP 64042.007633/2020-97** analisado pela CJU-BA, conforme Parecer nº 0540/2020, e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº _____, de _____ de 20____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 O atendimento pelo CREDENCIADO acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE, para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.2 Para atendimentos, os beneficiários do FUSEx deverão se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.2.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento, estando dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.2.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão FUSEx deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.2.3 militares isentos cobertos pelo fator de custo: identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.4 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.2.4.1 Quando o beneficiário PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);e

4.2.5. ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.

4.3 Os pacientes, beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UG FUSEx portando a Guia de Encaminhamento (GE), assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e serão identificados conforme os itens 4.2.1 à 4.2.7;

4.4 O encaminhamento de Beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) credenciada, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações da CREDENCIANTE;

4.5 O encaminhamento de Beneficiários para atendimento por Profissional de Saúde Autônomo (PSA) credenciado, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados pela CREDENCIANTE;

4.6 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar (OM). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.7 Fica proibido ao CREDENCIADO a realização de atendimento **sem a Guia de Encaminhamento**, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE

4.8 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.9 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

4.10 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedada a CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADOS.

4.11 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de **30 (trinta)** dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia. Será considerado retorno as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta;

4.12 Nos casos de **emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) do **4º Batalhão de Engenharia de Construção**:

4.12.1 O CREDENCIADO deverá comunicar o fato ao Médico Auditor da CREDENCIANTE em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.12.2 O CREDENCIADO deverá orientar o Beneficiário, seu responsável ou seu representante legal providenciar a GE (Guia de Encaminhamento) junto a CREDENCIANTE (**4º Batalhão de Engenharia de Construção**) e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.12.3 A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE;

4.12.4 Depois de feita a comprovação, o CREDENCIANTE (Médico Auditor) providenciará, no prazo de até 4 dias úteis a GE e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.12.5 A UG FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

4.13 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, o CREDENCIADO fica desobrigado de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento.

4.14 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados no **Anexos “T e V”** do Edital de Credenciamento nº 01/2020 da UG FUSEx;

4.15 O CREDENCIADO, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.16 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado ou ainda, o encaminhamento para consulta ou tratamento de reabilitação, será, obrigatoriamente, precedido de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à UG FUSEx para obtenção de nova GE.

4.16.1 Para a solicitação de internação hospitalar eletiva, decorrente de atendimento realizado, o CREDENCIADO deverá **solicitar autorização prévia** da Seção de Auditoria do CREDENCIANTE, preenchendo o formulário, conforme o modelo do **Anexo “R”** do Edital de Credenciamento **01/2020 do 4º Batalhão de Engenharia de Construção** – Pedido de Internação.

4.17 O CREDENCIADO poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.18 Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo Profissional de Saúde Autônomo (PSA) CREDENCIADO, em instalações próprias, em instalações da CREDENCIANTE ou em instalações de Organizações de Saúde Cívicas.

4.19 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores da CREDENCIANTE às dependências do credenciado, a fim de examinar a documentação nosológica dos Pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.20 O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pela credenciante, documentos médico-legais, justificativas para exames, procedimentos ou materiais especiais solicitados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.21 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.21 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados (imagens), e aprovada por médico militar:

4.21.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais ou importadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.21.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.22 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme **anexos “U a X”** do Edital, não se incluem na presente contratação:

4.22.1 Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins.

4.23 No caso de óbito ocorrido com paciente atendido, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEX da credenciante através do telefone: **(077) 3611-9200/9217/9218**, a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta médica;

4.24 O **abandono do tratamento** realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.25 As faturas referentes a tratamentos prolongados deverão ser finalizadas a cada mês, devendo ser apresentada nova GE pelo paciente para prosseguimento do atendimento;

4.26 A execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da credenciante, designado em Boletim Interno do CREDENCIANTE.

4.27 O Serviço de Auditoria da credenciante possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.28 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pela Seção de Auditoria da credenciante com itens discriminados e apresentado pelo CREDENCIADO, com antecedência mínima de 72 horas.

4.29 Materiais ou Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e não autorizados previamente ou ainda, os não cobertos, não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

4.30 Quando durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência, que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através relatório que será anexado à fatura, ficando a CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.31 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, esgotado este prazo, passarão a ser pagas visitas hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE (**ANEXO “J”**):

5.1.1 As cirurgias ELETIVAS agendadas para o período noturno, sábados, domingos ou feriados, não serão acrescidas de taxa de emergência/urgência;

5.1.2 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM, acordada na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE (**ANEXO “J”**), será utilizado o código da Tabela CBHPM subsequente, com o apreçamento estabelecido também no **ANEXO “J”**;

5.1.3 Procedimentos múltiplos serão acrescidos em 70% (setenta por cento) do valor dos demais procedimentos agregados, quando realizados durante o mesmo ato cirúrgico através de outras incisões e, em 50% (cinquenta por cento), através da mesma via de acesso;

5.1.4 Para efeito da remuneração prevista no presente Contrato, emergências e urgências terão um adicional de 30% (trinta por cento) nos honorários, sendo consideradas de emergência/urgência as cirurgias realizadas no período entre 19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

5.1.5 A valorização dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valorização do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, e de 20% para o segundo e terceiro auxiliar;

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O CREDENCIADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Recibo de Profissional Autônomo (RPA) /fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE no prazo de **15 (quinze) dias**, para que o CREDENCIADO promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.5 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

5.6 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias úteis, contados da prestação dos serviços, na Seção do FuSEx, da credenciante, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da UG FUSEX – CREDENCIANTE, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEX (número de cartão FUSEX, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais

sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM, os quantitativos de UCO, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

5.7 A CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e beneficiários do SAM Ex-Cmbt;

5.9 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias, de sua data de emissão, serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.10 O CREDENCIADO, no caso de tratamento sequenciais, autorizados em única GE, como **curativos, hemodiálise, tratamentos de reabilitação ou psicoterapia**, deve apresentar junto às faturas, a folha de gasto (se for o caso) e a lista com assinatura e data do beneficiário ou seu representante, certificando cada comparecimento;

5.10.1 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.10.2 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.11 As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, serão submetidas à **lisura pré-pagamento**, pelo Setor de Auditoria do CREDENCIANTE;

5.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada pelo **Setor de Lisura** (Auditor) da CREDENCIANTE ao CREDENCIADO;

5.13 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o **direito de glosa**, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.14 O Setor de Lisura da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.15 Para as futuras que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será **aberto um processo de glosa**, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.16 O CREDENCIADO será notificado, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.17 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento, **Anexo “K”** do Edital, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação. A **não** observância do prazo pelo CREDENCIADO resultará no pagamento do valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:

5.17.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.17.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FUSEx da CREDENCIANTE, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.17.3 Caso o CREDENCIADO não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior; e

5.17.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.18 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.19 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.20 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.21 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.22 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.23 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

5.23.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.24 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela;

5.25 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/ SAM Ex-Cmb ou militares de outras Forças qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.26 Os **pagamentos** serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO;

5.27 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.28 Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DA REABILITAÇÃO

6.1 Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual o CREDENCIADO elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado a CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

6.2 O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação do CREDENCIADO assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO;

6.3 A cada 6 (seis) meses de tratamento, o CREDENCIADO deverá apresentar à CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

6.4 O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação do CREDENCIADO assistente, do BENEFICIÁRIO e da CREDENCIANTE;

6.5 Para área de reabilitação (**psicoterapia**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões**, durante todo tratamento, sendo fixado o limite de **04 (quatro) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**;

6.6 Para as áreas de reabilitação (**fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade e terapia ocupacional**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, durante todo tratamento; sendo fixado o limite de **08 (oito) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**, nas diferentes áreas de atendimento;

6.7 Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com justificativa, o qual será considerado autorizado quando da emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pela CREDENCIANTE, ficando a critério desta autorizar a continuidade do tratamento com o CREDENCIADO ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

7.1 O serviço de anestesiologia será prestado nas instalações de Organizações Civis de Saúde (OCS) CREDENCIADAS, mediante solicitação de médico, abrangendo anestesia geral, condutiva, regional, local ou acompanhamento, bem como, os serviços de assistência e vigência clínica – praticados pelos anestesiológicos – durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e diagnósticos, nos encaminhamentos gerados pela CREDENCIANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão pagos conforme os **REFERENCIAL DE PREÇOS** disponível em www.4bec.eb.mil.br;

8.2 A **entrega das faturas** será em **02 (duas) vias**, em nome da CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da **Seção de Auditoria e Lisura**, ou seja, **entre os dias 01 à 05 de cada mês**, durante o horário **informar horário**;

8.3 **Documentos que devem acompanhar a fatura:**

8.3.1 relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados;

8.3.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar;

8.3.3 Guia de Encaminhamento assinada;

8.3.4 Cópia do laudo do exame realizado;

- 8.3.5 Se forem procedimentos cirúrgicos: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada;
- 8.3.6 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- 8.4 As faturas devem ser separadas por grupos de beneficiários do sistema: FUSEx, PASS, SAMMED, EX-Combatentes e outros conforme orientação da CREDENCIANTE;
- 8.5 O CREDENCIADO deverá apresentar a GE em até 60 (sessenta) dias após a data de atendimento na Seção de Auditoria e Lisura;
- 8.5.1 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;
- 8.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e a documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se, então, prazo para recurso do prestador do serviço, que, quando aceito, permitirá o pagamento da fatura;
- 8.7 As **faturas** que tiverem os seus valores, **parcial ou totalmente, glosados** serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico;
- 8.8 O CREDENCIADO terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, **para interpor recurso** no qual deverá fundamentar o motivo da não aceitação da glosa. A CREDENCIANTE deverá analisar o recurso de glosa interposto pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparadas em pareceres, visando à solução do referido recurso;
- 8.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso contrário, a Seção de Lisura arquivará o processo;
- 8.10 Caso o CREDENCIADO **não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado**, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;
- 8.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pelo CREDENCIADO;
- 8.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEx da CREDENCIANTE ou por Guia de Encaminhamento sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência;
- 8.13 **Dos motivos de glosa** pela CREDENCIANTE:
- 8.13.1 Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar;
- 8.13.2 Ausência de laudo do exame realizado;
- 8.13.3 Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- 8.13.4 Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- 8.13.5 Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura;
- 8.13.6 Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada;
- 8.13.7 Procedimentos seriados: A falta de data e/ou assinatura do beneficiário (paciente ou responsável) no verso da Guia de Encaminhamento, será motivo de glosa dos valores das sessões em falta;
- 8.13.8 Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas;
- 8.13.9 Valores diferentes dos contratados;
- 8.13.10 Cobrança de procedimento em duplicidade;
- 8.13.11 Procedimento realizado diferente do autorizado;

8.13.12 Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão;

8.13.13 Materiais e medicamentos: a falta de especificação dos nomes dos fabricantes na fatura apresentada, implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

8.14 O pagamento será efetuado após consulta ao SICAF atualizado e verificação das certidões negativas da Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho e das demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

8.15 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excepcionado os casos de ajuste ou autorização prévios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960

| ND | PI | GRUPO DE ATENDIMENTO | OBS |
|-----------|------------------------------|-----------------------------|------------|
| 33.90.39 | D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C | FUSEX | OCS |
| 33.90.36 | D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA | FUSEX | PSA |
| | | | |
| 33.90.39 | D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx | PASS | OCS |
| 33.90.36 | D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx | PASS | PSA |
| | | | |
| 33.90.39 | D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C | FATOR DE CUSTO | OCS |
| 33.90.36 | D8SAFCTPRSA-FC-PSA | FATOR DE CUSTO | PSA |
| | | | |
| 33.90.39 | D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C | Ex-Combatente | OCS |
| 33.90.36 | D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA | Ex-Combatente | PSA |

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS VALORES

10.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento do **4º Batalhão de Engenharia de Construção**, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

10.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

10.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da

publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DA CREDENCIANTE:

11.1.1 Fica assegurado o direito à glosa dos valores cobrados a maior, não comprovados, na forma prevista no Projeto Básico;

11.1.2 As Faturas que tiverem seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de trinta **(30) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, os valores das mesmas, através de Relatório de Glosa, informado por meio eletrônico;

11.1.3 A CREDENCIANTE se obriga a analisar o recurso de glosa, interposto pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando-a por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso, podendo ser através de meio eletrônico ou físico;

11.1.4 Julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a Seção de Lisura informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação;

11.1.5 A CREDENCIANTE não será responsabilizado (a) pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados;

11.1.6 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido formalmente encaminhado por Guia de Encaminhamento, apresentação de GE sem a assinatura do beneficiário ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência;

11.1.7 A CREDENCIANTE será responsável pelo pagamento do valor justo e acertado com o CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados;

11.2 DO CREDENCIADO:

11.2.1 Deverá observar, de forma fiel e completa, os procedimentos necessários para a prestação dos serviços e, também os artigos 69 a 71, da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 O CREDENCIADO se obriga a **apresentar a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, no Setor de Auditoria e Lisura da CREDENCIANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da guia**, anexando todos os documentos comprovantes das despesas:

11.2.2.1 relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados;

11.2.2.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar;

11.2.2.3 Guia de Encaminhamento assinada;

11.2.2.4 Cópia do laudo do exame realizado;

11.2.2.5 Se procedimentos cirúrgicos, a folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos utilizados, devidamente checada, carimbada e assinada;

11.2.2.6 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

11.2.2.7 Se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente. Discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade e número do cartão do beneficiário do sistema utilizado: FUSEx, PASS, SAMMED, EX-Combatentes;

- 11.2.3 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas do **FuSEx, PASS** (Servidores Civis), **Ex-Combatente** e **Fator de Custo**;
- 11.2.4 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para ser reapresentado pelo CREDENCIADO, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
- 11.2.5 O recurso deverá ser entregue por meio eletrônico/escrito, protocolado junto a Seção de Lisura da CREDENCIANTE** e constar o protocolo da fatura, o número da Guia de Encaminhamento, a descrição dos serviços contestados, itens e valores glosados;
- 11.2.6 Deverá apresentar, anualmente, no caso de prorrogação do Contrato, a documentação que comprove a manutenção das condições exigidas para o Contrato;
- 11.2.7 Não poderá delegar nem transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.2.8 Responderá, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, bem como por danos causados à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 11.2.9 Terá direito ao recebimento do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- 11.2.10 O CREDENCIADO deverá comunicar sua intenção de distrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso sejam descumpridas quaisquer condições do Contrato, podendo ser por meio eletrônico ou físico ao diretor da CREDENCIANTE.
- 11.3 O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo do Termo de CREDENCIAMENTO, entra em vigor na data da publicação do extrato do contrato no DOU, e tem sua validade de **60 (sessenta) meses** para o período de 60 (sessenta) meses, o valor será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está de acordo com os parâmetros do Decreto nº 7.689 de 02 de março de 2012;
- 12.2 Nas prorrogações das vigências contratuais com os CREDENCIADOS**, as cópias dos contratos e termos aditivos serão encaminhados para a **6ª Região Militar – Seção do Fundo de Saúde do Exército (Sec FuSEx/6)**, para fins de controle e arquivo, e, no caso de prorrogações de vigência, os aditivos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- 12.3 Manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;
- 12.4. Manifestação do CREDENCIADO que tem interesse em prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período (*pode ser por correio eletrônico ou outra forma escrita*);
- 12.5 Na Requisição do 4º BECnst constar a dotação orçamentária da CREDENCIANTE;
- 12.6 No despacho do Ordenador de Despesas, deverá constar a autorização para prorrogação, conforme §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 12.7 Comprovação da regularidade fiscal federal válida, através da declaração do SIASG/SICAF: Receita Federal, FGTS, INSS e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:
- 13.1.1 **Advertência**;
- 13.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

13.1.2.1 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

13.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

13.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Credenciante (4º Batalhão de Engenharia de Construção), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

14.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

14.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.4 A subcontratação total do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

14.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

14.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica,

que prejudique a execução do contrato;

14.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

14.2.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

14.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.3.2 Por **rescisão judicial** promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.3.3 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

14.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5 A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte do CREDENCIADO como motivo para a rescisão judicial.

14.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.7 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, interromper temporariamente a execução dos serviços.

14.8 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.8.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

14.8.2 Pagamento do custo da desmobilização.

14.9 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

14.10 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

14.11 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE;

14.12 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.13 O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados;

14.14 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descontratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

15.1 Caberá ao CREDENCIADO o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

15.2 Serão retidos na fonte, pela CREDENCIANTE, os tributos federais previstos em lei, nos termos da legislação em vigor;

15.3 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado ou servir e amparo as pretensões de isenção tributária ou favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O processo de credenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à **6ª Região Militar**, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outras;

16.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

16.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;

16.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS);

16.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

16.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

16.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

16.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da UG Fusex;

16.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 76 e seguintes.

16.1.9 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, suspender os encaminhamentos até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

16.2 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

16.2.1 Se o credenciado falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

16.2.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito para o credenciado, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

16.2.3 Liquidação amigável ou judicial do credenciado;

16.2.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

16.3 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.4 O credenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

17.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado ou prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

18.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

18.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

18.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

18.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

18.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

18.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

18.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

18.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

18.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

18.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

18.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações);

18.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

18.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

18.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

18.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - **FuSEx**) e suas alterações;

18.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);

18.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);

18.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – **PASS**);

18.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);

18.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – **SAMMED**);

18.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);

18.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

18.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);

18.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);

18.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;

18.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;

18.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;

18.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;

18.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atividades comuns para o ano de 2018);

- 18.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- 18.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 18.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 18.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 18.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 18.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 18.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 18.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e
- 18.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- 18.1.39 Portaria 492 – Cmt EX, de 19 de maio de 2020 (EB10 - IG 02.031 SAMMED)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação indicada na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ou, ainda, de comum acordo, entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do **Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e do Comandante da 6ª Região Militar**, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

22.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

22.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

22.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

22.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

22.1.4 Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

23.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

- 23.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;
- 23.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;
- 23.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.
- 23.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- 23.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 23.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 23.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 23.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **4º Batalhão de Engenharia de Construção**, contratante ou Exército Brasileiro;
- 23.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:
- 23.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;
- 23.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 23.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.
- 23.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QURTA -DO FORO

- 24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Barreiras-BA, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de CREDENCIAMENTO;
- 24.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente **termo, em 02 (duas) vias de igual teor**, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barreiras-BA, ____ de _____ de 20 ____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTO – Cel
Cmt do 4º Batalhão de Engenharia de Construção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXX
Representante da OCS

WEBER VICENTE ALVES – TC
Chefe Seção SAMMED/FuSEx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXX
Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº **XXXXXXXXXX**
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº **XXXXXXXXXX**
Testemunha